



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 011/2003

Autoria do Vereador

Gilmar Ferreira de Oliveira

Encaminhar as Comissões para
Apresentarem os Devidos Pareceres.

Sala das Sessões em: 02/09/03


Secretário

*"Declara de Utilidade Pública, a
Associação Rural e Comunitária das
Localidades de Jacaré, Brotas, Urubu e
Ferrobilha no Município de São
Gonçalo dos Campos - Ba".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, DECRETA para que o Exmº.
Sr. Prefeito Municipal, SANCIONE a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Rural e Comunitária das Localidades de Jacaré, Brotas, Urubu e Ferrobilha, sediada na Fazenda Boa Vista, localidade de Jacaré, Zona Rural no Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 05.801.324/0001-42.

Art. 2º - A Associação Rural e Comunitária das Localidades de Jacaré, Brotas, Urubu e Ferrobilha é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, fundada em 20 de junho de 2003, sem distinção de credo religioso ou político, conforme o seu ESTATUTO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos - Ba, em 02 de setembro de 2003.


Gilmar Ferreira de Oliveira
Vereador-Autor

**Aprovado por Unanimidade
EM PRIMEIRA DISCUSSÃO**

Sala das Sessões em, 09/09/03


SECRETÁRIO

**Aprovado por Unanimidade
em Segunda e Última Discussão**
Sala das Sessões em, 23/09/03


SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 011/2003

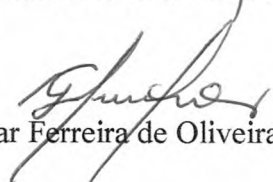
COMISSÃO: Justiça e Redação.

A Comissão de Justiça e Redação, representada pelos seus membros infra-assinados decide apresentar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 011/2003, que “Declara de Utilidade Pública a Associação Rural e Comunitária das Localidades de jacaré, Brotas, Urubu e Ferrobilha no Município de São Gonçalo dos Campos-Ba”

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 09 de setembro de 2003.


Anailson Barreiros de Souza – Relator


Antonio Floriano Pereira da Paixão


Gilmar Ferreira de Oliveira



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)246-1306/1413

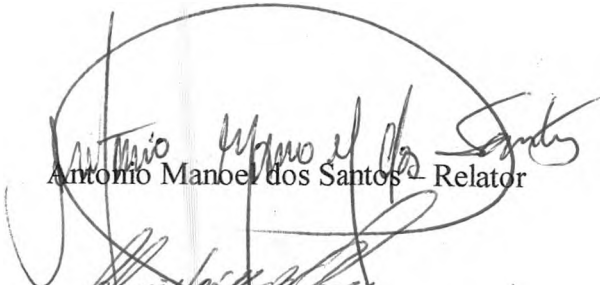
E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

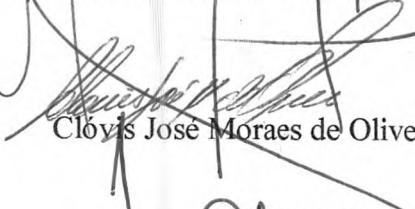
PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 011/2003

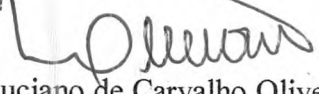
COMISSÃO: Finanças, Orçamentos e Contas.

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, representada pelos seus membros infra-assinados decidem apresentar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 011/2003, que “Declara de Utilidade Pública a Associação Rural e Comunitária das Localidades de jacaré, Brotas, Urubu e Ferrobilha no Município de São Gonçalo dos Campos-Ba”

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 09 de setembro de 2003.


Antonio Manoel dos Santos - Relator


Clóvis José Moraes de Oliveira


José Luciano de Carvalho Oliveira



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

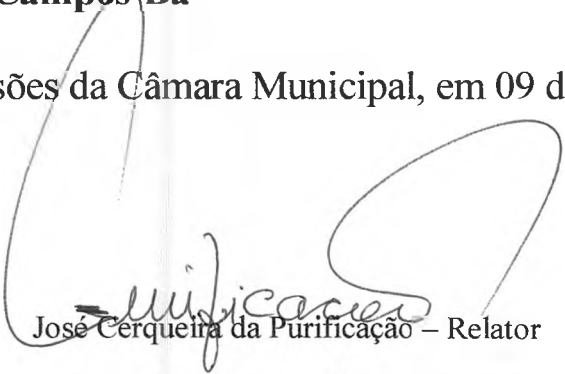
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

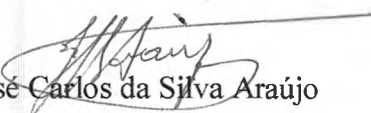
PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 011/2003

COMISSÃO: Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos.

A Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos, representada pelos seus membros infra-assinados decide apresentar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 011/2003, que “Declara de Utilidade Pública a Associação Rural e Comunitária das Localidades de jacaré, Brotas, Urubu e Ferrobilha no Município de São Gonçalo dos Campos-Ba”

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 09 de setembro de 2003.


José Cerqueira da Purificação – Relator


José Carlos da Silva Araújo


Romiro da Silva Fonseca

AUTENTICADA

Ata da primeira reunião para constituição da Associação Rural e Comunitária das Localidades de Jacaré, Brotas, Urubu e Ferrobilha no município de São Gonçalo dos Campos-Bahia, realizada em 20 de junho de 2003.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e três, na Fazenda Boa Vista, na localidade de Jacaré, no município de São Gonçalo dos Campos, neste estado da Bahia, reuniram-se quarenta pessoas, abaixo nomeadas e que assinam a presente, pessoas estas representativas da comunidade local, com o firme desejo de fundarem uma Associação que representasse as localidades de Jacaré, Brotas, Urubu e Ferrobilha, entidade civil, sem fins lucrativos, originária de um movimento espontâneo de seus habitantes. Tal iniciativa teve por base o entendimento entre parcela significativa dos habitantes locais, partindo de um movimento liderado pelo Sr. Gonçalo Teixeira Rodrigues morador desta cidade. Instalada a mesa foi apontado e escolhido para presidir esta reunião o Sr. Gonçalo Teixeira Rodrigues, o qual convidou a mim Andréa Marques dos Reis para secretária mandando que fosse lavrado este livro de Atas, expondo o que ocorrer durante os trabalhos. A seguir o Sr. Gonçalo Teixeira Rodrigues presidente desta reunião e melhor mentor da idéia da criação da Associação passou a expressar sobre os motivos que o levaram a idealiza-la citando entre outros os motivos que transcrevo a seguir. Ambição justificada pela vontade de ver sua comunidade inserida no contexto das cidades desenvolvidas proporcionando bem-estar, a nível moderno a todos os cidadãos; a omissão através dos tempos dos poderes constituídos em promover aos habitantes das localidades de Jacaré, Brotas, Urubu e Ferrobilha, o mínimo das necessidades básicas e elementares de uma Comunidade, haja vista o estado de subdesenvolvimento em que se encontra essas localidades, sem estradas, sem água tratada, sem telefone, sem calçamento, sem postos de saúde, etc. O Sr. Gonçalo Teixeira Rodrigues ainda salientou a falta de elementos essenciais para o desenvolvimento do potencial inerente à condição humana, nessas localidades falta instrução e trabalho esporte e lazer e ainda falta a integração e desenvolvimentos comunitários. Falou ainda que com a criação da Associação os habitantes dessas localidades terão a representatividade necessária junto aos poderes públicos, para que se consiga recursos externos para promover o desenvolvimento interno; que promova a nível local a integração, o conagraçamento entre os diversos segmentos sociais de forma a desenvolver o bem estar geral. Ao encerrar estas suas palavras, foi longamente aplaudido pelos presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, colocou o presidente, em votação entre os presentes, a constituição da Associação: aos que aprovassem a idéia solicitou que ficassem de pé e aos que não concordassem que permanecessem sentados. Todos levantaram-se em sinal de aprovação unânime aplaudiram em um único som. Daí foi colocada para a apreciação



AUTENTICADA

dos presentes, a denominação da Associação que, após algumas sugestões, ficou aprovada por maioria dos presentes, com a seguinte denominação " Associação Rural e Comunitária das Localidades de Jacaré, Brotas, Urubu e Ferrobilha," a seguir foi apresentada pelo presidente da mesa uma minuta de Estatuto para normalizar a Associação, o qual após lido pelos presentes, também discutido, item por item, dirimidas dúvidas foi aprovado com a seguinte redação: "Estatuto da Associação Rural e Comunitária das Localidades de Jacaré, Brotas, Urubu e Ferrobilha", Capítulo I, Da denominação, Sede, Duração e Objetivo, Art. 1º. A Associação Rural e Comunitária da Localidade de Jacaré, Brotas, Urubu e Ferrobilha é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º. A Associação terá sua sede na Fazenda Boa Vista, na localidade de Jacaré no município de São Gonçalo dos Campos (BA) e foro jurídico na Comarca de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia. Art. 3º. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 4º. É objetivo da Associação a prestação de qualquer serviço que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados. Art. 5º. Para a consecução do seu objetivo, a Associação poderá: Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamento e outras; a) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção e servir de assessoria ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção; b) Manter serviços próprios de assistência médica, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito a ecologia, meio ambiente, defesa do consumidor, ou este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada; c) Para realização dos seus objetivos a associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão. CAPÍTULO II, Dos Associados, SEÇÃO I, Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão, Art. 6º. Podem ingressar na Associação, os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade. Parágrafo Único – A admissão poderá ficar condicionada a capacidade técnica de prestação de serviços. Art. 7º. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada. Art. 8º. A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito. Parágrafo 1º. – O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30



(trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação. Parágrafo 2º.

– O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia

Geral. Parágrafo 3º. – A eliminação considerar-se-á definitiva se o

associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo

1º deste artigo. Art. 9º. A exclusão do associado, ocorrerá por morte física,

por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos

requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II, Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades, Art. 10º. São direitos

do associado: a) Gozar de todas vantagens e benefícios que a associação

venha a conceder; b) Votar e ser votado para membro da Diretoria e

Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 180 dias como

associado; c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e

votando os assuntos que nelas se tratarem; d) Consultar todos os livros e

documentos da associação em épocas próprias; e) Solicitar, a qualquer

tempo sobre compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre as

atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o

aperfeiçoamento e desenvolvimento; f) Convocar a Assembléia Geral, fazer

nela representar, nos termos e nas condições previstas neste

estatuto; g) Demitir-se da associação quando lhe convier; Parágrafo Único –

O associado que estabelecer relação empregatícia com a associação, perde

o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do

exercício em que deixar o emprego. Art. 11º. São direitos e deveres dos

associados: a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as

deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia

Geral; b) Respeitar os compromissos assumidos para com a

associação; c) Manter em dia suas contribuições; d) Contribuir, por todos os

meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 12º. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente pelas

obrigações, contraídas pela associação, salvo deliberadas em Assembléia

Geral e na forma em que as forem. CAPÍTULO III, Art. 13º. O patrimônio da

Associação será construído: a) Pelos bens de sua propriedade; b) Pelos

auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública

ou privada nacional ou estrangeira; c) Pelas contribuições dos próprios

associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral; d) Pelas

receitas provenientes da prestação de serviço. CAPÍTULO IV, Dos órgãos

Sociais, Art. 14º. A Assembléia dos Associados é o órgão supremo da

associação e dentro dos limites legais, deste estatuto, poderá tomar toda e

qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações

vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes. Art. 15º. A

Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, sendo que no

mês de março será para a análise de prestação de contas do exercício

anterior; extraordinariamente sempre que for julgado conveniente. Art. 16º.

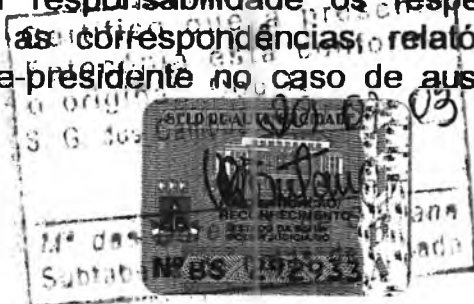
Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial: a) Apreciar e votar o



relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos Associados; d) Conceder Títulos Honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação mereça. Art. 17º. Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial: a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social; c) Outros assuntos do interesse da sociedade. Art. 18º. É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Parágrafo Único – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o Capítulo V e seus artigos. Art. 19º. O “quorum” para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em segunda convocação uma hora após a primeira. Parágrafo 1º. – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no artigo 17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços). Parágrafo 2º. – Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral. Art. 20º. – A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida. Art. 21º. A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados. Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Art. 22º. A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal. Parágrafo Único – Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião. Art. 23º. O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por comissão constituída de 05 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer. SEÇÃO II, Da Administração e Fiscalização, Art. 24º. A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal. Art. 25º. A Diretoria será constituída por 06 (seis)

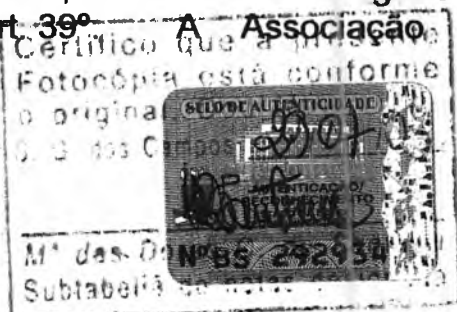


elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida uma reeleição. Parágrafo Único – Nos implementos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento. Art. 26º. Compete à diretoria em especial: a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação; b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento; c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outras; d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e construir mandatário; e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral; f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados; g) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa; h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral; i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral; j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal; k) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados. Art. 27º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal. Parágrafo 1º. - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. Parágrafo 2º. - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram a reuniões tomadas. A ata assinada por todos os presentes. Art. 28º. Compete ao Presidente: a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria; b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa; c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da Assembléia Geral; d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual, com o parecer do Conselho Fiscal; e) Representar a Associação, em juízo e fora dele. Art. 29º. Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de presidente, no caso de ausência ou vagância. Art. 30º. Compete ao Secretário: a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros; b) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos. c) Substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vagância. Art. 31º.



AUTENTICADA

Compete ao Tesoureiro: a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela diretoria; b) Proceder pagamento exclusivamente com documentos idôneos autorizados pelo Presidente; c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro caixa, visando e mantendo-o sob responsabilidade; d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação. Art. 32º. Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vagância. Art. 33º. REGIMENTO INTERNO – O regimento interno será constituído com base neste estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução. Art. 34º. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados. Art. 35º. O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos para um mandato de dois anos, sendo também permitida a uma reeleição. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos. Parágrafo 2º - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes. Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros. Parágrafo 4º - Compete ao Conselho Fiscal, a) Fiscalizar os atos da Diretoria; b) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia; c) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas. CAPÍTULO V, Da Contabilidade, Art. 36º. A Contabilidade da Associação obedecerá as decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia. Parágrafo Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano. CAPÍTULO VI, Dos livros, Art. 37º. A Associação deverá ter: a) Livro de matrícula de associados ou fichas; b) Livro de atas de reunião da diretoria; c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal; d) Livro de atas das Assembléias Gerais; e) Livro Caixa; f) Outros livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno. CAPÍTULO VII, Dos Bens Patrimoniais, Art. 38º. O patrimônio da Associação poderá ser constituído de donativos de qualquer natureza, rendas existentes dos seus bens móveis, das contribuições dos seus sócios, de auxílio pecuniário (relativo ou representado por dinheiro) concedido pelos poderes públicos, convênios e ou legado (algo deixado em testamento). Da Dissolução, Art. 39º. A Associação será dissolvida, por vontade



manifestada em assembléia extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado os artigos 17 e 19 desse estatuto. Art. 40º. Em caso

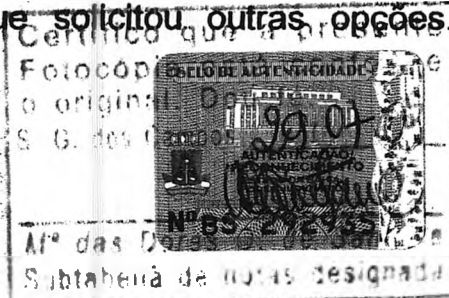
de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída e sediada neste município, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida. Parágrafo Único – Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao fundo da solidariedade. CAPÍTULO VIII, Das disposições legais

Art. 41º. É vedada a remuneração dos Cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedoras ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 42º. A Associação não distribuirá dividendos de espécies alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "Superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais. Art. 43º. O presente estatuto foi elaborado e aprovado em Assembléia Geral realizada nesta data. Art. 44º. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização de Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Art. 45º. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo e em parte, mediante deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 17 e 19 deste estatuto. Art. 46º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, Ouvidas a entidades ou órgão competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficientes para tanto. Das Eleições Art. 47º. A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho realizar-se-á por votação direta e secreta. Art. 48º. É vedado a candidatura a cargo da Diretoria e Conselho Fiscal de membros com parentescos até 2º. Grau. Art. 49º. A inscrição da(s) chapa(s) deverá ser feita até 15 (quinze) dias antes da data da eleição. Art. 50º. A Assembléia

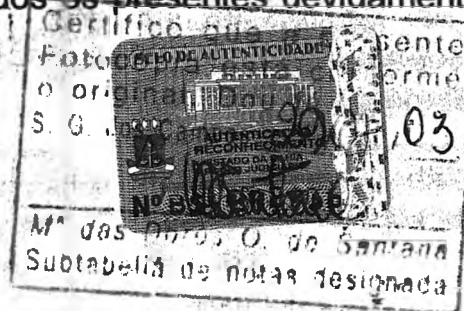
Geral nomeará um presidente, uma secretária e dois escrutinadores, entre os associados, não candidatos, para dirigir os trabalhos da eleição e apuração. Parágrafo Único – Cada chapa indicará um fiscal para acompanhar os trabalhos do início da eleição até o término da apuração.

Art. 51º. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições. Parágrafo 1º. – Havendo empate será considerado eleito o candidato mais antigo como associado. Parágrafo 2º. – Permanecendo o empate, considerar-se-á eleito o mais idoso. Ato contínuo foi colocada a necessidade se proceder a eleição da Diretoria Executiva de forma que a criação da Associação não sofresse solução de continuidade. Do plenário foi lançado o nome do Sr. Gonçalo Teixeira Rodrigues, que solicitou outras opções. Não tendo quem se



AUTENTICADA

candidatasse seu nome foi apresentado para o primeiro presidente da Associação. Após alguns elogios ao candidato deferidos do plenário por feita a contagem dos votos sendo eleito presidente por aclamação o Sr. Gonçalo Teixeira Rodrigues, CPF nº. 343211365-04, RG nº. 1672526, a seguir foram apontados aos cargos de Vice-Presidente, Tesoureiros e Secretários; sendo eleitos os seguintes: para Vice-Presidente o Sr. José Nilton Cavalcante, CPF nº. 997823405-53, RG 4739309, para 1º Tesoureiro o Sr. José Mário Daltro dos Santos, CPF 522031665-68, RG 3835003, 2º Tesoureiro o Sr. Antônio Teixeira dos Reis, CPF nº. 283571325-53, RG nº. 2744936, para 1º Secretário a Srª Andréa Marques dos Reis, CPF 011.702.845-23, RG 08944527-97 e 2º Secretário o Sr. Nelson Gomes, CPF nº. 551916495-91, RG nº. 03867394-04, ato continuo foi solicitado pelo presidente da mesa os nomes de cinco pessoas idôneas para compor o Conselho Fiscal sendo 03 membros efetivos e 02 suplentes e foram citados os seguintes: Reginaldo Lopes, CPF 365165385-49, RG 01196760-95, Edvaldo Leandro dos Ramos, CPF 196726405-87, RG 3386625 e Sabino Moreira da Silva, CPF 105350045-91, RG 189223766 para o Conselho Fiscal e os seguintes para suplentes: Analice Ribeiro de Oliveira, CPF 060223378-39, RG 21242011 e Luiz Gomes Soares, CPF 283551215-20 e RG 1672593, o Sr. Gonçalo ainda perguntou aos presentes se todos concordavam com a chapa única acima mencionada e se poderia ser eleita por aclamação já que foi feita de acordo com os palpites dos presentes, e todos levantaram a mão em sinal de concordarem depois que o Sr. Gonçalo solicitou como sinal de que todos estavam de acordo. O presidente da mesa foi mais uma vez o usuário da palavra e solicitou que se alguém tivesse algo a falar que usasse a palavra. Como não houve manifestação o presidente da mesa agradeceu o comportamento e a forma educada e entusiasmada dos presentes e deu por encerrada a sessão, da qual lavrei a presente Ata que vai por mim e por todos os presentes devidamente assinada, Jacaré, 20 de junho de 2003.



RELAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO RURAL E
COMUNITÁRIA DAS LOCALIDADES DE JACARÉ, BROTAS,
URUBU E FERROBILHA

Polívio
RECO

[Assinatura]
Presidente

Gonçalo Teixeira Rodrigues, solteiro, bancário
CPF 343211365-04 e RG 1672526

Polívio
RECO

[Assinatura]
Vice-Presidente

José Nilton Cavalcante, casado, lavrador
CPF 997823405-53 e RG 4739309

Polívio
RECO

[Assinatura]
1º Tesoureiro

José Mário Daltro dos Santos, casado, taxista
CPF 522031665-68 e RG 3835003

Polívio
RECO

[Assinatura]
2º Tesoureiro

Antônio Teixeira dos Reis, casado, lavrador
CPF 283571325-53 e RG 2744936

Polívio

[Assinatura]
1º Secretária, solteira, estudante

Andréa Marques dos Reis
CPF 011.702.845-23 e RG 08944527-97

Polívio
RECO

[Assinatura]
2º Secretário, solteiro, lavrador

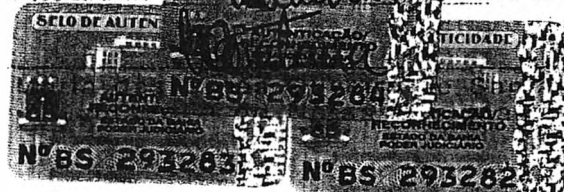
Nelson Gomes
CPF 551916495-91 e RG 03867394-04

Polívio

[Assinatura]
Advogado

Carolino Dias
OAB 13576-BA

Reconheço como verdadeira a(s) firma(s)
assinada(s) com esta [Assinatura] dou fé.
Gonçalo dos [Assinatura]
m testemunha da verdade.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RURAL E COMUNITÁRIA DAS LOCALIDADES DE JACARÉ, BROTAS, URUBU E FERROBILHA

1225610/0001-35

AUTENTICADA

CAPÍTULO I

115 Gonçalo dos Campos, Bahia
Registro Imóvel e Hipotecas
Ar. Manoel Pedreira,
Centro - Cep 44330
São Gonçalo dos Campos

Da denominação, Sede, Duração e Objetivo

- Art. 1º.** A Associação Rural e Comunitária das Localidades de Jacaré, Brotas, Urubu e Ferrobilha é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º.** A Associação terá sua sede na Fazenda Boa Vista, na localidade de Jacaré no município de São Gonçalo dos Campos (BA) e foro jurídico na Comarca de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia.
- Art. 3º.** O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.
- Art. 4º.** É objetivo da Associação a prestação de qualquer serviço que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.
- Art. 5º.** Para a consecução do seu objetivo, a Associação poderá:
- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamento e outras;
 - b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção e servir de assessoria ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
 - c) Manter serviços próprios de assistência médica, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito a ecologia, meio ambiente, defesa do consumidor, ou este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
 - d) Para realização dos seus objetivos a associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

- Art. 6º.** Podem ingressar na Associação, os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.



João

Parágrafo Único – A admissão poderá ficar condicionada a capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º. A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º. A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º. – O atingido poderá recorrer a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º. – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º. – A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º. A exclusão do associado, ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10º. São direitos do associado:

- Gozar de todas vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- Votar e ser votado para membro da Diretoria e Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 180 dias como associado;
- Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
- Solicitar, a qualquer tempo sobre compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- Convocar a Assembléia Geral, fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- Demitir-se da associação quando lhe convier;

Parágrafo Único – O associado que estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º. São direitos e deveres dos associados:

- Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- Manter em dia suas contribuições;
- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 12º. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente pelas obrigações, contraídas pela associação, salvo deliberação em Assembléia Geral e na forma em que as forem.



AUTENTICADA

CAPÍTULO III

- Art. 13º.** O patrimônio da associação será construído:
- a) Pelos bens de sua propriedade;
 - b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada nacional ou estrangeira.
 - c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
 - d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos Sociais

- Art. 14º.** A Assembléia dos Associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.
- Art. 15º.** A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, sendo que no mês de março será para a análise de prestação de contas do exercício anterior; extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.
- Art. 16º.** Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:
- a) Apreçar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
 - d) Conceder Títulos Honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação mereça.
- Art. 17º.** Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial:
- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
 - b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
 - c) Outros assuntos do interesse da sociedade.
- Art. 18º.** É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.
Parágrafo Único -- Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o Capítulo V e seus artigos.
- Art. 19º.** O "quorum" para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em segunda convocação uma hora após a primeira.
Parágrafo 1º. -- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no artigo 17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 2º. – Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

Art.: 20º. A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21º. A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 22º. A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 23º. O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por comissão constituída de 05 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 24º. A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25º A Diretoria será constituída por 06 (seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, **sendo permitida uma reeleição.**

Parágrafo Único – Nos implementos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempc, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26º. Compete à diretoria em especial:

- Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outras;
- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e construir mandatário;
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- Deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;



AUTENTICADA

- g) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos, do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados;

Art. 27º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º. - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram a resoluções tomadas. A ata assinada por todos os presentes.

Art. 28º. Compete ao Presidente:

- supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria;
- Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- Convocar e presidir as reuniões da diretoria a Assembléia Geral;
- Apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- Representar a Associação, em juízo e fora dele.

Art. 29º. Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de presidente, no caso de ausência ou vagância.

Art. 30º. Compete ao Secretário:

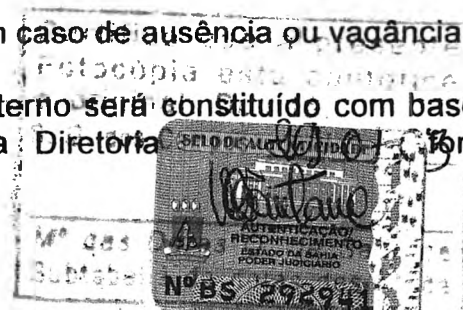
- Lavar ou mandar lavar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;
- Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos.
- Substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vagância.

Art. 31º. Compete ao Tesoureiro:

- Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela diretoria;
- Proceder pagamento exclusivamente com documentos idôneos autorizados pelo Presidente;
- Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro caixa, visando e mantendo-o sob responsabilidade;
- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação.

Art. 32º. Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vagância.

Art. 33º. **REGIMENTO INTERNO** - O regimento interno será constituído com base neste estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, na forma de resolução.



AUTENTICADA

Art.: 34º. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

Art. 35º. O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos para um mandato de dois anos, sendo também permitida a uma reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

Parágrafo 4º. - Compete ao Conselho Fiscal

- Fiscalizar os atos da Diretoria;
- Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- Verificar e visar os documentos de receitas e despesas.

CAPÍTULO V

Da Contabilidade

Art. 36º. A Contabilidade da Associação obedecerá as decisões legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

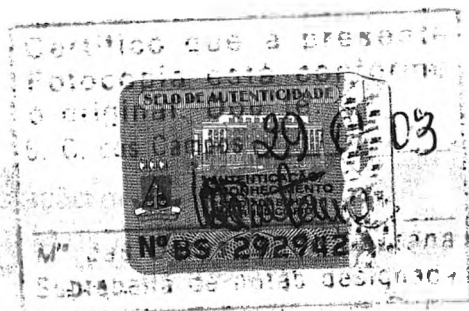
Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Dos livros

Art. 37º A Associação deverá ter:

- Livro de matrícula de associados ou fichas;
- Livro de atas de reunião da diretoria;
- Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- Livro de atas das Assembléias Gerais;
- Livro Caixa;
- Outros livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.



CAPÍTULO VII

Dos Bens Patrimoniais

Art. 38º. O patrimônio da Associação poderá ser constituído de donativos de qualquer natureza, rendas existentes dos seus bens móveis, das contribuições os seus

Finis

sócios, de auxílio pecuniário (relativo ou representado por dinheiro) concedido pelos poderes públicos, convênios e ou legado (algo deixado em testamento).

Da Dissolução

Art. 39º. A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em assembléia extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado os artigos 17 e 19 desse estatuto.

Art. 40º. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e sediada neste município, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo Único – Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao fundo da solidariedade.

CAPÍTULO VIII

Das disposições legais

Art. 41º. É vedada a remuneração dos Cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedoras ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42º. A Associação não distribuirá dividendos de espécies alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "Superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 43º. O presente estatuto foi elaborado e aprovado em Assembléia Geral realizada nesta data.

Art. 44º. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização de Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

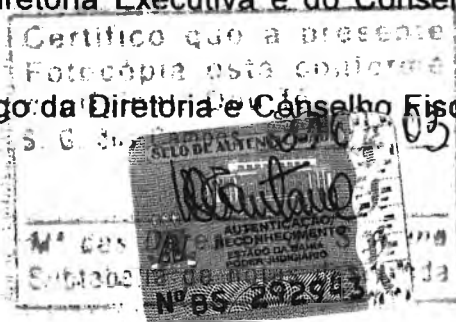
Art. 45º. Este Estatuto poderá ser reformado, no todo e em parte, mediante deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 17 e 19 deste estatuto.

Art. 46º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, Ouvidas a entidades ou órgão competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficientes para tanto.

Das Eleições

Art. 47º. A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho realizar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 48º. É vedado a candidatura a cargo da Diretoria e Conselho Fiscal de membros com parentescos até 2º. Grau.



Art. 49º.

A inscrição da(s) chapa(s) deverá ser feita até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Art. 50º.

A Assembléia Geral nomeará um presidente, uma secretária e dois escrutinadores, entre os associados, não candidatos, para dirigir os trabalhos da eleição e apuração.

Parágrafo Único – Cada chapa indicará um fiscal para acompanhar os trabalhos do início da eleição até o término da apuração.

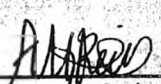
Art. 51º.

Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

Parágrafo 1º. – Havendo empate será considerado eleito o candidato mais antigo como associado.

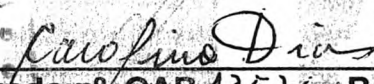
Parágrafo 2º. – Permanecendo o empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

São Gonçalo dos Campos, 20 de junho de 2003.


Secretário da Assembléia


Presidente da Assembléia


Presidente da Associação


Advogado nº OAB 13516 -BA.





Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.801.324/0001-42	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/07/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RURAL E COMUNITARIA DAS LOCALIDADES DE JACARE, BROTA, URUBU E FERROBILHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO FAZENDA BOA VISTA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 44.330-000	BAIRRO/DISTRITO LOCALIDADE DE JACARE	MUNICÍPIO SAO GONCALO DOS CAMPOS	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 11/08/2003 às 16:48:22 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECA, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BAHIA.

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE, no 1º Civil de Pessoas Jurídicas sob nº de Ordem 129, fls. 580 em data de 11.07.03, foi feito o registro da ASSOCIAÇÃO RURAL E COMUNITARIA DAS LOCALIDADES DE JACARÉ, BROTTAS, URUBU e FERROBILHA do Município de São Gonçalo dos Campos-Ba; O referido é verdade e dou fé. São Gonçalo dos Campos, 11 de julho 2003. A Oficial,

Elcia Julia T. Goyá
Elcia Julia T. Goyá

13225610/0001-35

São Gonçalo dos Campos Cartório
de Registro Imóveis e Hipotecas

Av. Humbal Pedreira, 03

Centro - Cep 44360-00

São Gonçalo dos Campos-Ba